



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 009 – Condado- PB, Sexta-feira, 20 de Março de 2020.

## EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO  
Prefeito Constitucional

VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS  
Vice-Prefeito

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO  
Chefe de Gabinete

EVERCTON HYAGO FERNANDES COSTA  
Assessor de Comunicação

FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO  
Secretário de Administração e Planejamento

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO  
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS  
Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES  
Secretária de Saúde

MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA  
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

VANDERLUCIA VIERA DA SILVA  
Sec. de Ação e Promoção Social

ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES  
Secretário de Educação

FRANCISCO GOMES  
Secretário de Esporte, Turismo e Lazer

ELAINE CRISTINA LINHARES DE ARAUJO  
Secretário de Cultura

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 020/2020

DETERMINA OS FECHAMENTOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, COM SUSPENSÕES DOS SEUS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTOS, TEMPORARIAMENTE, SALVO OS DE SUPERMERCADOS, MERCADINHOS, PADARIAS E FARMÁCIAS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DE CONDADO – PB, EM VIRTUDE DO DECRETO DE EMERGÊNCIA Nº 019/2020, JÁ PUBLICADO ANTERIORMENTE, DIANTE DA PANDEMIA MUNDIAL – COVID 19 (CORONAVÍRUS), DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE-OMS, COMO FORMA DE PRESERVAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde-MS, em razão da disseminação global da infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção Humana, anunciada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade URGENTE de se estabelecer um plano de ação efetivo para a situação no âmbito deste município, no sentido de evitar aglomerações de pessoas, onde as orientações da Saúde Nacional e Estadual têm sido no sentido de evitar que pessoas se reúnam desnecessariamente, para coibir a disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Emergencial Municipal nº 019/2020, expedido pelo Poder Executivo de Condado, estabelecendo condições de funcionamento de atividades públicas em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que os espaços públicos, no âmbito territorial de Condado, devem ser disciplinados pelo poder público municipal, principalmente no que diz respeito ao interesse da população, para evitar transmissão de doenças, especialmente em período de pandemia, onde várias mortes estão acontecendo em diversos lugares do nosso país e no exterior;

DECRETA:

Art. 1º. Suspender, temporariamente, os alvarás de funcionamento, com consequentes fechamentos de bares, restaurantes lanchonetes, quiosques, fitzeiros, academias de práticas desportivas e academias de saúde, casa de jogos, balneários, áreas de lazer, representantes bancários, casas lotéricas, feiras livres, e comércio em geral, salvo, o funcionamento de supermercados, mercadinhos, padarias, farmácias e açougues, que continuarão com seus alvarás válidos (sem suspensão), e em funcionamento até posterior deliberação.

Parágrafo Único – as suspensões dos alvarás de funcionamento e consequentes fechamentos previstos neste artigo, ficam limitadas, inicialmente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por uma ou mais vezes, bem como revogado, conforme necessidade de adequação ou evolução da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. As situações de suspensões de alvarás e fechamentos provisórios de atividades comerciais descritas no artigo anterior deste decreto, se coadunam com a Situação de Emergência de que trata o Decreto Municipal de Emergência nº 019/2020, autorizando o Poder Público à adoção de todas as medidas administrativas necessárias para minimizar os impactos de saúde pública, em decorrência do Coronavírus, que vêm sendo severos e devastadores em todo o mundo, com iminência de propagação em todos os lugares, situação que deve ser coibida.

Art. 3º. A Polícia Militar do Estado da Paraíba e a Vigilância Sanitária Municipal, Guardas Municipais e agentes fiscais do município de Condado – PB darão cumprimento às fiscalizações e fechamentos das atividades descritas no art. 1º deste decreto.

Art. 4º. Fica determinado que pessoas que vierem de outros estados da federação e se instalarem de maneira provisória ou permanente no município de Condado devem manter-se em isolamento social por um período de 07 (sete) dias, devendo tal situação ser imediatamente comunicada ao agente comunitário de saúde e unidade de saúde da área para serem adotadas as devidas e necessárias orientações ao caso.

Art. 5º. Fica determinado que pessoas que vierem de outros países e se instalarem de maneira provisória ou permanente no município de Condado devem manter-se em isolamento social por um período de 14 (quatorze) dias, devendo tal situação ser imediatamente comunicada ao agente comunitário de saúde e unidade de saúde da área para serem adotadas as devidas e necessárias orientações ao caso.

Art. 6º. Fica determinado que os servidores ocupantes dos cargos de Motorista, Guarda Municipal, Auxiliar de Serviços Gerais, lotados nas demais secretarias desde Município para ficarem a disposição da Secretaria Municipal de Saúde para ulterior deliberação.

Art. 7º. Ficam antecipadas as férias dos servidores idosos, gestantes e portadores de doenças crônicas, integrantes da Rede Municipal de Saúde e demais Secretarias, tendo em vista que tais classes integram o grupo de risco de maior vulnerabilidade ao COVID-19.

Art. 8º. Fica modificado o art. 5º do Decreto Municipal nº 019/2020, para a seguinte redação:

“O cancelamento e/ou suspensão de todo o evento de massa que tenha público estimado igual ou acima de 10 pessoas, para espaços fechados, e 20 pessoas, para espaços abertos, com exceções de velórios ou enterros, os quais continuarão com presença pública limitada, desde que nos eventos que não seja possível o adiamento, que sejam realizados, mediante fechamento de portões, sem a presença do público”.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor, no dia seguinte à data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado - PB, em 20 de março de 2019.

  
Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
-Prefeito Constitucional-